

CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE VENDA PARA INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO MÓVEL DESTINADO A VENDER GELADOS, BEBIDAS E SNACKS NAS PISCINAS EXTERIORES DO MUNICÍPIO DE TÁBUA/ÉPOCA BALNEAR 2018

ENTRE

MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa coletiva de direito público, n.º 506806944, com sede no Paços do Município, 3420-308 Tábua, representada nos termos legais pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, de ora em diante abreviadamente designado como CONCEDENTE

E,

RUI MIGUEL NUNES MINAS, empresário, com o contribuinte 226795500, residente em Rua D. Josefina da Fonseca, n.º37,R/D, 3400-107 Oliveira do Hospital, de ora em diante abreviadamente designado como CONCESSIONÁRIO

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO, DE ACORDO COM O ESTIPULADO NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O objeto do presente contrato é a concessão feita pelo CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, de um espaço de venda para instalação de um equipamento móvel destinado a vender gelados, bebidas e snacks, junto à Piscina Exterior de 25m², do domínio privado do Município de Tábua, com área de 5,4m² (3mx1,80m) de ocupação, conforme assinalado em planta anexa ao presente contrato (doc. 1 que se anexa e faz parte integrante do presente contrato).



Cláusula 2.^a

(Entrada em Vigor e Prazo de Concessão)

- 1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua outorga.
- 2 - O prazo da concessão é de um período compreendido de 26 de junho a setembro de 2018.

Cláusula 3.^a

(Entrega do espaço)

O CONCEDENTE entregará ao CONCESSIONÁRIO o espaço público afeto à concessão, melhor identificado na Cláusula 1.^a, no dia da outorga do presente contrato.

Cláusula 4.^a

(Contraprestação)

1 - Como contrapartida pelo direito de ocupação e utilização do espaço de venda para instalação de um equipamento móvel destinado a vender gelados, bebidas e snacks, o CONCESSIONÁRIO entregará ao CONCEDENTE o montante global de 300,00€, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

2 - A entrega do valor mencionado deve ser efetuado nos primeiros oito dias úteis seguintes à outorga do presente contrato, no Balcão Único da Câmara Municipal de Tábua.

Cláusula 5.^a

(Direitos do concedente)

1 - É reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do CONCESSIONÁRIO nos termos impostos pelo presente contrato, e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene.

2 - Sempre que lhe seja solicitado, o CONCESSIONÁRIO facultará ao CONCEDENTE todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas, económicas e de higiene no período da concessão.



3 - Qualquer tipo de intervenção que seja feita pelo CONCESSIONÁRIO no espaço, estará sujeita à autorização expressa e escrita do CONCEDENTE.

Cláusula 6.^a

(Obrigações do concessionário)

1 - Constituem obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) Equipar e licenciar o equipamento;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias à atividade integrada, nos termos da lei;
- c) Assegurar a gestão e garantir o funcionamento do equipamento durante todo o período da cessão;
- d) Manter a limpeza e a segurança do espaço e equipamento;
- e) Proceder ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à autarquia e ao Estado;
- f) As demais obrigações previstas na lei.

2 - Será da responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a segurança do equipamento instalado, nomeadamente quanto a roubo, incêndio e explosão, bem como todos os seguros que sejam obrigatórios, nos termos da lei, e outros que o CONCESSIONÁRIO entender como convenientes.

3 - O CONCESSIONÁRIO responde perante o CONCEDENTE e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e atividade objeto da concessão.

4 - Durante a época balnear 2018, está obrigado a adoptar o horário de funcionamento de acordo com o período de abertura e encerramento das piscinas exteriores municipais, compreendido entre 26 de junho e 2 de setembro de 2018, com abertura 6 (seis) dias por semana, e obrigatoriamente ao sábado e ao domingo, com encerramento à segunda-feira.

Cláusula 7.^a

(Pessoal)

1 - São da exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional



e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral, incluindo quaisquer encargos decorrentes da cessação do respetivo contrato.

2 - O CONCESSIONÁRIO compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

3 - O CONCESSIONÁRIO é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

4 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor.

5 - O CONCESSIONÁRIO é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 8.^a

(Transmissão da concessão)

A concessão não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem autorização expressa e escrita do CONCEDENTE.

Cláusula 9.^a

(Resgate da concessão)

O CONCEDENTE, mediante aviso prévio adequado às circunstâncias, tem o direito a resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

Cláusula 10.^a

(Resolução da concessão)

Constituem causas legítimas de resolução imediata da concessão as seguintes:

- a) Abandono pelo CONCESSIONÁRIO do espaço;
- b) Utilização do espaço público para uso distinto do especificamente indicado no presente contrato;



c) A deficiente utilização do espaço público, sem prejuízo das demais responsabilidades que sejam legalmente imputáveis ao CONCESSIONÁRIO;

d) Instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras, sem prévia autorização escrita do CONCEDENTE, em violação do disposto no n.º 3 da Cláusula 5.ª;

e) O não cumprimento do disposto na Cláusula 6.ª;

f) A violação do disposto na Cláusula 7.ª;

g) Desobediência reiterada às instruções emanadas pelo CONCEDENTE relativamente à conservação das instalações e à eficiência do serviço;

h) Falta de cumprimento das regras legais sobre o funcionamento deste tipo de atividade, incluindo as atinentes à segurança e higiene.

Cláusula 11.ª

(Caducidade da concessão)

1 - A concessão caduca automaticamente:

a) Com o decurso do prazo da concessão estipulado no n.º 2 da Cláusula 2.ª;

b) Com a extinção do CONCESSIONÁRIO.

Cláusula 12.ª

(Atos e direitos de terceiros - utentes)

1 - O CONCESSIONÁRIO é o único e integral responsável pelo espaço concessionado, respondendo nos termos do direito aplicável perante os terceiros utentes.

2 - O CONCESSIONÁRIO é o único responsável pelas indemnizações por perdas, danos e despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a concessão e sua execução. Estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da concessão, incluindo o próprio Município de Tábua.

3 - O CONCESSIONÁRIO é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras, nomeadamente decorrentes de cheias.

Cláusula 13.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato de concessão do uso privativo ou com ele relacionados, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 14.ª

(Prevalência)

1 - Fazem parte integrante do contrato os documentos procedimentais e a proposta do CONCESSIONÁRIO.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o dos documentos procedimentais e em último a proposta do CONCESSIONÁRIO.

Cláusula 15.ª

(Disposições Finais)

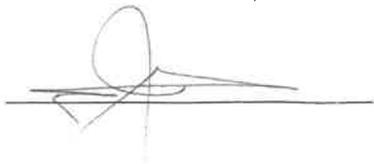
1 - O procedimento relativo ao presente contrato será sujeito a ratificação na primeira reunião de câmara realizada após a assinatura deste contrato, nos termos do artigo 35.º, n.º3 da lei n.º75/2013 de 12 de setembro.

2 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, que depois de lido e aceite, vai ser assinado pelos outorgantes.

Paços do Município, 25 de junho de 2018

O Concedente,



O Concessionário,



Anexo: Documento 1 - Planta de localização.